



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Data: 13 de Março de 2023

Súmula:Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho(s) Tutelar (es).

Edmilson Luis Stencel, Prefeito do Município de Kaloré – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Federal nº 8.069/1990 de 13 de Julho de 1990, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte

LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Kaloré e comarca de Jandaia do Sul - Estado do Paraná.

Art.2º- O atendimento aos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, dispensando-se as crianças e aos adolescentes atendimentos prioritários e tratamento igualitário das entidades públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO – CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

e particulares sem fins lucrativos, atuantes no setor e integrados nas políticas municipais de atendimento a criança e ao adolescente.

Art.3º- A política de atendimento dos Direitos das Crianças e do Adolescente será garantida através de órgãos específicos e das seguintes estruturas:

I- Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho(s) Tutelar(es) dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, a juventude, vinculado ao Departamento Municipal responsável pela execução da mencionada política organizadora.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art.5º- A política municipal de atendimento a criança e ao adolescente estruturar-se-á através das seguintes ações e programas de prevenção, proteção e sócio-educativos, dentre outros:

I- Políticas sociais básicas tais como: educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Políticas e programas de assistência social á família, em caráter supletivo, para aquelas que dela necessitam, visando o apoio a criança e ao adolescente;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligencias, maus tratos, discriminação, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- Subvenção e prestação de apoio técnico as entidades públicas e particulares atuantes no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

V- Proteção jurídica social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

VII- Orientação e apoio sócio-familiar;

VIII- Apoio sócio-educativo em meio aberto;

IX- Colocação familiar;

X- Abrigo;

XI- Liberdade assistida;

XII- Auxílio e tratamentos para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis, usuários de álcool ou substâncias psicoativas;

XIII- Prestação de serviços a comunidade.

Art.6º- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem previa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente de Kaloré – CMDCA.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas pelas entidades de atendimento, sendo vedada a divulgação de planos de arrecadação sem previa consulta ao CMDCA.

§ 2º - O programa de atendimento de entidade pública ou particular pode ser revisto mediante previa autorização do CMDCA.

Art.7º- Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o Prefeito Municipal observara os seguintes procedimentos:

I- Os representantes dos Departamentos do Município serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício nas Secretarias, Autarquia em empresas públicas municipais.

06 (seis) membros integrantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes segmentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- a)** Política da Saúde: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- b)** Política da Educação: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- c)** Política da Assistência Social: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

II- Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades mediante apresentação de documento oficial.

06 (seis) membros representantes da sociedade civil indicados pelos seguimentos do Município:

- a)** Usuários ou Organizações de Usuários: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- b)** Entidades de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- c)** Entidades culturais, Fundações, Entidades de atendimento a criança e ao adolescente e de promoção de melhoria das condições de vida da população: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 1º- As nomeações de que tratam este artigo acorrerão no mês de Agosto a cada 02(dois) anos, excepcionalmente poderão se em outro período a fim de regularização do conselho, devendo o mandato encerrar no mês agosto do ano em que deva ocorrer a nova nomeação do Conselho.

§ 2º- Para garantir a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado, será escolhido um suplente, para vaga específica.

Art.8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alegará dentre os membros indicados, pelo “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente e o Vice Presidente.

Art.9º- A Função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art.10º- O mandato dos Conselheiros, ainda que os substitutos, será permitida recondução consecutiva para novos mandatos, desde que passem novamente por todo o processo de escolha do Conselho Tutelar.

§ 1º- Os Conselheiros indicados pelos segmentos públicos perderam, automaticamente o mandato, ao deixar o cargo.

§ 2º- Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do termo, nos seguintes casos:

- a)** Morte;
- b)** Renuncia;
- c)** Ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d)** Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e)** Procedimento incompatível com a dignidade das funções exercidas;
- f)** Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g)** Mudança residência do Município.

Art.11- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno próprio.

Art.12 – O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

TITULO II DO CONSELHO TUTELAR CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art.13 - O Conselho Tutelar de Kaloré, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente a reger-se a pelas seguintes disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO – CEP 86920-000 – KALORÉ - PR.

§ 1º - Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, com deliberação e apreciação do CMDCA, de instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescente resistente no Município.

§ 2º - O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, sendo este órgão encarregado de fornecer todo o suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento, inclusive quanta as ações destinadas dar cumprimento ás atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº. 8.069/90. Tal vinculação não causa prejuízo na atuação do Conselho Tutelar enquanto órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento do disposto da Lei Federal nº. 8.069/90, e outras legislações correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO 1

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO(S)

CONSELHO(S) TUTELAR(ES)

Art.14- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, e coordenada por uma Comissão do Processo Eleitoral, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de Edital de Convocação.

§ 1º - O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I- A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II- As condições e requisitos necessários e inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive impugnações;

III- As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras da campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com respectivas sanções;

IV- O mandamento e posse dos Conselhos Tutelares;

V- O Calendário oficial, constando síntese de todos os prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§ 2º - No calendário oficial deverão constar a datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação, ate a posse dos Conselhos Tutelares eleitos.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.15- A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretario.

§ 1º- A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º- Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a Resolução publicada no órgão Oficial do Município.

§ 3º- No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art.16- Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão tomar ciência e obedecer aos critérios, prazos e documentos constantes no Edital de Convocação, devendo inscrever-se de forma individual, junto a sede do CMDCA, com endereço e data a serem divulgadas no referido Edital.

Art.17 – Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem, ate a data respectiva inscrição, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO – CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I- Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de resolução;

II- Idade superior a vinte e um anos;

III- Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos;

IV- Ser eleito no Município e estar quite com a justiça;

V- Não exercer cargo eletivo no Município;

VI- Ter comprovação de conclusão do Ensino Médio;

VII- Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada ou em julgado;

VIII- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

IX- Apresentar no momento da inscrição, Carteira nacional de Habilitação – Categoria B;

X- Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, no atendimento direto com a criança e o adolescente, nos termos estabelecidos em Edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI- Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Legislação sobre as políticas públicas pertinentes a área da criança e do adolescente e ética profissional.

§ 1º- Submeter-se-ão a prova de conhecimento gerais, os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I ao X.

§ 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem aptos a prestarem a prova de conhecimentos gerais.

§ 3º- Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos a candidatura, cabe recusar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 3 (três) dias da publicação da mesma.

§ 4º- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA o servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art.18- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, que se refere o inciso do artigo 17, observando o seguinte:

I- A prova será elaborada por no mínimo, 02 (dois) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre servidores públicos municipais que tenham notório conhecimento, experiência e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação e políticas públicas da área da criança e do adolescente;

II- Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando seu conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

III- A prova poderá conter questões objetivas;

IV- A prova não conterá identificação do candidato, somente o uso de código ou número;

V- Considerar-se-á apto o candidato que atingir média 6 (pontos) na soma das notas auferidas pelos examinador.

§ 1º- Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação ao resultado.

§ 2º- Aqueles candidatos que deixarem de atingir média 6 (seis) não terão suas candidaturas homologadas, bem como, não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

§ 3º- O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

Art.19- O pedido de registro será formulado pelo candidato, em requerimento assinado e protocolado junta ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação, onde serão autuados e enviados a Comissão do Processo Eleitoral, onde serão processados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art.20- A comissão do Processo Eleitoral, no prazo de ate 15 (quinze) dias contados do termino do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do 19 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art.21- Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º- caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º- Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Publico, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º- Da comissão do Processo Eleitoral caberá recurso a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designara reunião extraordinária e decidirá em igual prazo, em ultima instancia, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Publico.

Art.22- Julgadas em definitivo todas as impugnações, o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL, DA REALIZAÇÃO DO PLEITO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.23º- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direito, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicilio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do local da votação.

Art.24- A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Art.25- A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos e seus prepostos.

§ 2º- A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º- É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º- No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º- É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º- Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que a sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art.26- A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos Artigos nº 56 e 57 desta Lei.

Art.27- A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º- O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas destinadas a votação manual, como medida de segurança.

§ 2º- As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º- Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Departamento Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) A obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efeitos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º- Ao final de votação será lavrada a ata nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em todas as urnas.

Art.28- O eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

Parágrafo Único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art.29- Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º- Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão a Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º- Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º- Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º- No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º- A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art.30 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art.31 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º- Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente –



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO – CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º- Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art.32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

SEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art.33- Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares.

Art.34- Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA antes da posse, com freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º- O conselheiro que não atingir a freqüência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º- O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização, da legislação e dos processos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§ 3º - O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art.35 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art.36- Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão Oficial do Município.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DO SUBSIDIO E DAS LICENÇAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art.37- O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Não se atribui aos Conselheiros a condição de funcionário ou servidor municipal.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada.

Art.38- A empresa privada que tiver empregado seu eleito para o Conselho Tutelar e o liberar para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função, mantendo sua remuneração ou diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

entre esta e o subsidio de Conselheiro Tutelar, será agraciado pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados a causa da Criança e do Adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim.

Art.39 - Se o eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar for servidor público municipal, poderá optar entre o subsidio de Conselheiro ou subsidio percebido em função do cargo ou emprego ocupado na administração municipal, sendo totalmente vedada a cumulação dos proventos. Ficam-lhe ainda garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, após o fim do seu mandato;

II - a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO II DO SUBSÍDIO E DAS LICENÇAS

Art.40- O Conselheiro Tutelar titular fará jus a percepção de subsídio mensal mínimo de 01 (um) salário e meio vigente.

§ 1º- O subsídio mensal dos Conselheiros será reajustado cada vez que houver reajuste no salário mínimo.

§ 2º- Em nenhuma hipótese o subsídio mensal destinado aos membros do Conselho Tutelar será inferior ao ora estabelecido.

§ 3º- O subsídio fixado não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 41- Aos Conselheiros serão concedidas licenças remuneradas de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, podendo estas ser gozadas em até 3 (três) períodos de idêntica duração.

Parágrafo Único - A concessão da licença remunerada não poderá ser dada a mais de 2 (dois) conselheiros no mesmo período.

Art.42- O Conselheiro Tutelar terá direito, nos termos dispostos na legislação que estabelece o regime jurídicos dos servidores públicos municipais:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- III – Licença-maternidade;**
- IV – Licença-paternidade;**
- V – Gratificação natalina (13º Salário)**
- VI – Licença para tratamento de saúde;**

Art.43- Os recursos necessários a satisfação do subsídio dos membros do Conselho Tutelar deverão constar na lei orçamentária municipal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art.44- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo Único - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento.

Art.45- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providencias em cada caso.

Parágrafo Único- As decisões serão tomadas pelo colegiado.

Art.46- O Conselho Tutelar funcionará em sala específica, cedida pela Prefeitura Municipal.

Art.47- As atividades inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar serão realizadas, em regime regular, para todos os membros não licenciados, das 08h00min às 18h00min dos dias úteis.

§ 1º- O atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão tanto na sede do Conselho Tutelar como em qualquer local em que seja necessária a presença do conselheiro tutelar, como forma de assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantidos as crianças e adolescentes;

§ 2º- Haverá escala no horário de almoço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§ 3º- Plantão noturno das 18h00min às 08h00min;

§ 4º- Plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados;

§ 5º- Durante os dias úteis o atendimento presencial será prestado pelos 5 (cinco) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

§ 6º- O conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, executando o exercício do magistério, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados;

§ 7º- O conselheiro tutelar suplente que aceitar cobrir as licenças deverá permanecer atuando até que o titular retorne, não sendo possível deixar o cargo sem prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art.48- A escala de plantão deverá ser afixada em local de fácil acesso à população (inclusive na internet) e remetida periodicamente aos órgãos públicos que integram a rede de proteção (Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacia de Policia, Policia Militar, Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social etc.), indicando-se o número de telefone celular e o conselheiro responsável no caso de eventual necessidade de ser ele contatado pela rede.

§ 1º- As alterações dos plantonistas (troca de plantão) devem ser comunicadas ao CMDCA com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 49- Nos dias e horários não compreendidos no período definido ao artigo anterior, o atendimento e as demais atividades do Conselho Tutelar, em caráter de urgência, serão efetivados em regime de plantão, por 2 (dois) conselheiros.

§ 1º- Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos entre seus membros, sendo vedado tratamento desigual.

§ 2º- A escala de trabalhos terá abrangência mínima de 28 (vinte e oito) dias de atividade e será amplamente divulgada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes prevista para o seu termo inicial.

Art.50- As decisões do Conselho, no que concerne a aplicação de medidas de prevenção ou a outros assuntos constantes da pauta, serão sempre tomadas em sessão plenária de deliberação, realizadas fora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

horário de atendimento em regime regular, na forma do (art.47), em periodicidade determinada no Regimento Interno.

Art.51- O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho as condições de seu efetivo funcionamento, provendo-o de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

§ 1º- Compete aos conselheiros tutelares fazerem os registros dos atendimentos no Sistema de Informação para Infância e Adolescência- SIPIA CC WEB.

§ 2º- Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA trimestralmente ou sempre que for solicitado, de modo a permitir a definição, por parte desse, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º- A não observância do contido nos incisos anteriores poderá ensejar a abertura de sindicância ou processo administrativo pelo CMDCA.

Art.52- O Conselho Tutelar terá autonomia para requisitar serviços ao município nas áreas de:

I- Saúde;

II- Educação;

III- Assistência Social;

III- Outras, necessárias ao seu funcionamento.

Art. 53- O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento, de conformidade com esta lei e demais legislações inerente a matéria.

Art.54- Estende-se aos membros do Conselho Tutelar os impedimentos de servir ao mesmo tempo, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a) e sobrinho (a), padrasto, madrasta e estendo (a), co ressalva, conforme segue abaixo:

Parágrafo Único- Perderá o mandato o conselheiro que tiver 03 (três) faltas continuas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadas, verificadas no período de 11 (onze) meses contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art.55- Considera-se infração disciplinar, para efeitos desta lei, o ato praticado pelo conselheiro tutelar com omissão dos deveres ou violações das proibições da função que exerce elencadas nesta legislação e demais legislações pertinentes. São sanções disciplinares aplicáveis pelo CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

§ 1º- Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato.

§ 2º- Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias.

§ 3º- Perda do mandato.

Art.56- Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I- For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso;

II- Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III- Praticar ato contraria a ética e a moralidade, ou que seja incompatível com o cargo;

IV- Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

V- Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII- Transferir residência para outro município;

VIII- Não cumprir, reiteradamente, com seus deveres;

IX- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja sua responsabilidade;

X- Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§ 1º- Mediante provocação do Ministério Público ou por parte de denúncia fundamentada, o CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do conselheiro tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

acusado, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

Art.57- O CMDCA, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo conselheiro tutelar, promoverá sua apuração mediante sindicância, ou processo administrativo, em caso de exoneração.

Art.58- Instaurada a sindicância, a Comissão de Acompanhamento e Ética dos Conselhos Tutelares fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao conselheiro tutelar investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhos a juntada de documentos:

§ 1º- Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Acompanhamento e Ética dos Conselhos Tutelares poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência ao conselheiro investigado.

§ 2º- Concluída a apuração preliminar, a Comissão de Acompanhamento e Ética dos Conselhos Tutelares deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluído pela necessidade ou não da aplicação da sanção disciplinar ou instauração de processo administrativo.

§ 3º- O relatório será encaminhado à Plenária do CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselho acusado e ao Ministério Público.

§ 4º- O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º- Da sindicância poderá resultar:

I- Arquivamento do processo;

II- Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

III- Instauração de processo disciplinar.

Art.59- Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou perda de mandato será obrigatório a instauração de processo administrativo.

§ 1º- O CMDCA poderá determinar o afastamento do conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO – CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo de remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 2º- O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 3º- Da decisão tomada pelo CMDCA caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que da decisão definitiva será pessoalmente intimado o acusado e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação em órgão oficial do municipal.

Art.60- Se a irregularidade, objeto do processo administrativo construir infração penal, o CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para instauração de inquérito policial.

CAPITULO VI DO ORÇAMENTO E DE SUA GESTÃO

Art.61- O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Assistência Social, propiciará o apoio administrativo e os recursos ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.62- O Conselho Tutelar deverá prestar contas ao CMDCA e ao Executivo, bem como manter a disposição de qualquer interessado a escrituração contábil e respectivos documentos.

TITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Art.63- O FMDCA será constituído de:

I- Dotação consignada anualmente no Orçamento Programa Municipal e verbas que a lei estabelece no recurso de cada exercício;

II- Doações de pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

III- Valores provenientes das multas previstas na Lei 8.069/90 e oriunda de infrações descritas na mesma Lei;

IV- Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V- Contribuições voluntárias;

VI- Transferências de recursos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII- Produto e aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;

VIII- Produto da venda de materiais, publicações;

IX- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA;

X- Doações, auxílios, contribuições, legados;

XI- E produtos auferidos pela venda de materiais doados ao CMDCA;

XII- Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

XIII- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art.64- Constituem o ativo do FMDCA:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no artigo anterior;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art.65- O FMDCA será gerido pelo presidente do CMDCA, de acordo com as deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio de assessoria técnica do município.

Parágrafo Único- O presidente responde solidariamente nos casos de culpa ou dolo que causas ao FMDCA.

CAÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Art.66- Compete ao presidente do CMDCA, relativamente à gestão do fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do município, a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doação ao fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito ao município nos termos da Resolução do CMDCA;

IV- Administrar os recursos para os programas de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, segundo as resoluções do CMDCA;

V- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo e assinar cheques;

VI- Manter os controles necessários a execução orçamentária do fundo.

Parágrafo Único- Os recursos do fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito, salvo se provenientes de doações particulares sob condições diversas.

Art.67- Os recursos do fundo serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e de prestação de serviços aprovados pelo CMDCA, cabendo ao presidente exigir o cumprimento das formalidades para a sua liberação e prestação de contas.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.68- A divisão de controle financeiro repassará ao fundo os recursos a ele destinados até o décimo dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa.

Art.69- Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura.

§ 1º- A despesa do fundo constitui-se á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I- Financiamento total ou parcial dos programas de proteção constante do Plano de Aplicação;

II- Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observadas as disposições desta lei.

§ 2º- Fica vedada a aplicação de recursos do fundo para pagamentos de atividades do CMDCA, bem como do Conselho Tutelar, conforme Art. 134 do ECA.

Art.70- A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto seu produto nas fontes determinado nesta lei será depositado e movimento através de rede bancária oficial e/ou outra entidade financeira disponível no município.

Art.71- O fundo terá vigência indeterminada.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.72- O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, um profissional na área de assistência social e psicologia.

Parágrafo Único- O profissional da área prestará seus serviços quando requisitado ao Conselho Tutelar.

Art.73- O Poder Executivo providenciará a divulgação desta lei através de exemplares a serem distribuídos para os órgãos governamentais e entidades envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente, estabelecimentos escolares, centros educacionais, órgãos de classe, clubes de serviços e aos demais interessados.

Art.74- O Regimento Interno do Conselho Tutelar será aprovado pelo CMDCA, mediante propostas apresentadas pelos respectivos Conselhos.

§ 1º- O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro à instalação do Conselho Tutelar, destinando-lhe, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, espaço físico, linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO – CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

telefônica, veículo de apoio, mobiliários, equipamentos e materiais de expediente necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 75- Esta lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2024, revogando a Lei nº 1405/2019 de 23 de Maio de 2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Kaloré, aos 13 dias do mês de Março de 2023.

EDMILSON LUIS Assinado de forma
digital por EDMILSON
STENCIL:44208 LUIS
057904 STENCIL:44208057904
Dados: 2023.03.13
11:26:04 -03'00'

Edmilson Luis Stencil

Prefeito Municipal

